



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 222/2025
DISPENSA 063/2025

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 26 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 17H00MIN.**

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

GRUPO	ITEM	CÓD	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$
1	1	40.561	12	SV	ELETROCARDIOGRAMA Com comodato de um aparelho de ECG: Com emissão de 30 laudos por mês	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	2	24.153	12	SV	ELETOENCEFALOGRAMA Com Comodato De Um aparelho de EEG: Com emissão de 30 laudos por mês	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	3	40.562	12	SV	ESPIROMETRIA Com Comodato De Um Aparelho de Espirometria: Com emissão de 30 laudos por mês	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	4	40.563	12	SV	HOLTER Com Comodato De Um Aparelho de Holter Com emissão de 20 laudos por mês	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
	5	40.564	12	SV	MAPA COM COMODATO DE UM APARELHO DEMAPA: Com emissão de 20 laudos por mês	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO R\$							RR\$ 42.000,00

* Fundamentado Art. 23 § 1º

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para modernizar e ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, por meio da implantação de serviço especializado de Telemedicina com fornecimento de laudos médicos e equipamentos em regime de comodato. A proposta contempla a realização de exames essenciais como Eletrocardiograma (ECG), MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial), Holter, Eletroencefalograma (EEG) e Espirometria, fundamentais para o monitoramento, prevenção e diagnóstico de doenças cardiovasculares, neurológicas e respiratórias.

Essa iniciativa visa garantir maior agilidade no acesso a exames e laudos especializados, reduzindo o tempo de espera, ampliando a cobertura dos serviços e assegurando o atendimento de qualidade aos usuários do SUS, especialmente pacientes idosos, gestantes e pessoas com comorbidades que necessitam de acompanhamento frequente e contínuo.

Atualmente, parte desses exames depende do deslocamento de pacientes para cidades vizinhas, o que gera desconforto, custos adicionais ao município e pode comprometer a continuidade do tratamento, especialmente em situações emergenciais ou de difícil locomoção. Com a contratação, os exames passarão a ser realizados nas próprias unidades de saúde municipais, com transmissão dos dados para uma central médica especializada, que emitirá laudos de forma ágil e segura.

A prestação do serviço em modelo de Telemedicina, associada ao fornecimento de equipamentos em comodato, viabiliza a modernização tecnológica sem a necessidade de aquisição direta dos aparelhos, reduzindo custos com manutenção, atualização e substituição, além de garantir assistência técnica especializada.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPO

O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de menor valor total do lote, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. O critério de julgamento adotado para a **dispensa** será o de Menor Preço por lote.

A presente justificativa visa fundamentar a aplicação do princípio do parcelamento na contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de telemedicina, com fornecimento de laudos e equipamentos em comodato. O parcelamento do objeto licitado é uma diretriz fundamental nas contratações públicas brasileiras, visando ampliar a competitividade, otimizar a alocação de recursos e garantir a obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

O princípio do parcelamento, consagrado na legislação de licitações e contratos administrativos, estabelece que a Administração Pública deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis. O objetivo primordial é evitar a concentração de mercado, permitir a participação de um maior número de licitantes, especialmente pequenas e médias empresas, e, consequentemente, obter propostas mais vantajosas. Este princípio está intrinsecamente ligado aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

Fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça a obrigatoriedade do parcelamento, conforme expresso em seu Art. 40, § 1º:

"Art. 40. O planejamento de compras e contratações deverá considerar a expectativa de obter melhores condições de preço e qualidade, a padronização, a compatibilidade, a intercambialidade, o desempenho e a eficiência, observada a necessidade de: (...) § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos; III - o risco de inexecução contratual; IV - a possibilidade de perda de economia de escala; V - a necessidade de garantir a integridade do objeto; e VI - a compatibilidade com a natureza do objeto."

Este dispositivo legal detalha os critérios a serem observados para a aplicação do parcelamento, exigindo uma análise criteriosa da viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. A regra é o parcelamento, e a sua não aplicação deve ser devidamente justificada.

Vantagens do Parcelamento do objeto licitado oferece diversas vantagens para a Administração Pública, tais como:

Otimização de Preços: A maior competitividade tende a resultar em propostas com preços mais vantajosos para a Administração, uma vez que os licitantes podem focar em suas especialidades e oferecer condições mais competitivas para cada lote.

Especialização: Permite que empresas especializadas em determinados segmentos do serviço ou fornecimento participem da licitação, garantindo maior qualidade e expertise na execução de cada parcela.

Redução de Riscos: A divisão do objeto em lotes pode mitigar riscos de inexecução contratual, pois a falha em um lote não compromete a totalidade da contratação.

Flexibilidade na Gestão: Facilita a gestão e fiscalização dos contratos, permitindo um acompanhamento mais direcionado a cada parcela.

A Viabilidade do Parcelamento

Na telemedicina, definida como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, e



educação em saúde, tem se consolidado como uma ferramenta essencial para a ampliação do acesso a serviços de saúde, especialmente em regiões remotas ou com escassez de profissionais. A regulamentação da telemedicina no Brasil, notadamente pela Lei nº 14.510/2022 e pela Resolução CFM nº 2.314/2022, conferiu segurança jurídica à sua prática, abrindo novas perspectivas para sua incorporação nas contratações públicas.

A Lei nº 14.510/2022 autoriza e disciplina a prática da telemedicina em todo o território nacional, reconhecendo a validade da telemedicina como modalidade de prestação de serviços de saúde. A Resolução CFM nº 2.314/2022, por sua vez, detalha as normas éticas e técnicas para o exercício da telemedicina, abrangendo teleconsulta, teleinterconsulta, telediagnóstico, teleorientação, telemonitoramento e teleconsultoria. Essas normativas estabelecem os parâmetros para a atuação médica à distância, garantindo a segurança do paciente e a qualidade do atendimento.

O Comodato de Equipamentos em Contratações de Telemedicina:

O fornecimento de equipamentos em comodato é uma prática comum e vantajosa em contratos de telemedicina. O comodato, que é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, permite que a Administração Pública utilize equipamentos de ponta sem a necessidade de adquiri-los, reduzindo custos iniciais e a responsabilidade pela manutenção e calibração e atualização tecnológica dos equipamentos. Essa modalidade é particularmente relevante para serviços de telediagnóstico, onde a precisão dos equipamentos é crucial para a emissão de laudos. A jurisprudência e a doutrina têm reconhecido a legalidade e a pertinência do comodato em contratações públicas, desde que devidamente justificado e que não configure burla à licitação ou onerosidade excessiva para a Administração.

Desvantagens e Exceções ao Parcelamento

Apesar das vantagens, o parcelamento não é uma regra absoluta e pode ser afastado quando houver justificativa técnica e econômica para tal. As principais desvantagens ou situações que podem justificar a não aplicação do parcelamento incluem:

Inviabilidade Técnica: Quando a divisão do objeto comprometer a funcionalidade, a segurança ou a integridade do serviço ou fornecimento como um todo.

Inviabilidade Econômica: Quando o parcelamento resultar em custos de gerenciamento de múltiplos contratos superiores à economia gerada pela maior competitividade, ou quando houver perda de economia de escala.

Prejuízo à Qualidade: Quando a divisão puder levar à descontinuidade do serviço ou à perda de qualidade devido à fragmentação da responsabilidade.

Complexidade Excessiva: Quando o gerenciamento de múltiplos contratos se tornar excessivamente complexo e oneroso para a Administração.

Justificativa para o Parcelamento em Serviços de Telemedicina:

A aplicação do princípio do parcelamento na contratação de serviços de telemedicina com fornecimento de laudos e equipamentos em comodato se mostra plenamente viável e, em muitos casos, vantajosa, pelos seguintes motivos:

Diversidade de Especialidades: Os serviços de telemedicina abrangem diversas especialidades médicas (cardiologia, neurologia, radiologia, etc.). O parcelamento por especialidade ou tipo de exame (eletrocardiograma, eletroencefalograma, etc.) permite que empresas com expertise específica em cada área participem da licitação, garantindo a qualidade e a precisão dos laudos.

Variedade de Equipamentos: Diferentes serviços de telemedicina demandam equipamentos distintos. O parcelamento pode contemplar lotes para o fornecimento de equipamentos específicos para cada tipo de exame ou especialidade, otimizando a oferta e a adequação tecnológica.

Otimização de Custos: Empresas especializadas em um determinado tipo de serviço ou equipamento podem oferecer condições mais competitivas para aquele lote específico, resultando em economia para a Administração Pública.

Ampliação da Concorrência: A divisão em lotes atrai um maior número de empresas, incluindo aquelas de menor porte ou com foco em nichos específicos, aumentando a competitividade do certame.

Gestão Contratual Facilitada: Embora possa parecer que múltiplos contratos aumentam a complexidade, a gestão por lotes pode ser mais eficiente, pois permite um acompanhamento mais focado em cada especialidade ou tipo de serviço, facilitando a fiscalização da qualidade dos laudos e a manutenção e calibração dos equipamentos.

Mitigação de Riscos: A eventual inexecução de um lote não compromete a totalidade dos serviços de telemedicina, permitindo que a Administração adote medidas corretivas pontuais sem interromper a prestação dos demais serviços.

Essa abordagem permite que a Administração contrate os melhores especialistas e fornecedores para cada segmento, sem vincular a contratação de um serviço à de outro, o que poderia restringir a competitividade e onerar o processo.

Diante do exposto, a aplicação do princípio do parcelamento na contratação de serviços de telemedicina, com fornecimento de laudos e equipamentos em comodato, é não apenas viável, mas altamente recomendável. A divisão do objeto em lotes, considerando as especificidades de cada especialidade médica e tipo de equipamento, alinha-se com os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promovendo a ampliação da competitividade, a otimização de custos, a especialização dos serviços e a mitigação de riscos. Essa abordagem estratégica permite à Administração Pública obter as melhores condições para a prestação de serviços de telemedicina, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento à saúde da população.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo para a entrega dos equipamentos por comodato será de até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7.1.1. Os laudos deverão ser entregues por meio de sistema online (WEB) com certificado digital, ciptografia (laudos com assinatura digital médica e RQE incluso), acesso a relatórios gerenciais etc, os laudos deverão ser entregues por meio de sistema oferecido pela empresa em até:



- 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame eletrocardiograma;
- Laudo de Mapa Holter em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame.
- Laudo de Eletroencefalograma Espirometria em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame.
- Laudo de eletroencefalograma com mapeamento cerebral, acuidade visual, campimetria, teste de cores Ishihara, Teste de profundidade e Teste Ergométrico em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame.
- Laudo de Polissonografia em até 120 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame.

7.1.2. Secretaria Municipal de Saúde: Avenida Lauro Megale, nº 86, Bairro Santo Antonio, Borda da Mata – MG; ou na Avenida João Olímpio Megale, nº 915, Bairro Nossa Senhora de Aparecida, Borda da Mata – MG.

7.1.2. As entregas dos equipamentos em comodato deverão ser realizadas nos horários das 08:00 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

7.1.3. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

7.1.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da licitação.

7.1.5. As prestações de serviços deverão contemplar aos requisitos mínimos a seguir:

7.1.5.1. 01 (um) - Eletrocardiograma com comodato de um aparelho de ECG com emissão de 30 laudos por mês;

7.1.5.2. 01 (um)- Eletroencefalograma com comodato de um aparelho de EEG com emissão de 20 laudos por mês;

7.1.5.3. 01 (um)- Espirometria com comodato de um aparelho de espirometria com emissão de 30 laudos por mês;

7.1.5.4. 01 (um)- Holter com comodato de um aparelho de holter com emissão de 20 laudos por mês;

7.1.5.5. 01 (um)- Mapa com comodato de um aparelho de mapa com emissão de 20 laudos por mês.

7.1.6. Tele relacionamento entre a equipe medica da empresa contratada e a equipe medica ou de enfermagem da unidade a ser atendida;

7.1.7. Suporte 24 (vinte quatro) horas por dia;

7.1.8. Manutenção e calibragem gratuitas dos equipamentos;

7.1.8.1. A empresa contratada deverá custear as despesas de instalação, manutenção e assistência técnica disponível em caso de ocorrer problemas com o sistema e o aparelho incluindo substituição do aparelho e periféricos que o compõe quando solicitado e ainda disponibilizar suporte para dúvidas e questionamentos médicos;

7.1.8.2. Substituição de equipamentos em caso de mau funcionamento, de forma gratuita e em até 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.9. Treinamento, Capacitação a todos os funcionários envolvidos na feitura dos exames/procedimentos de coleta dos exames, manuseio de equipamentos e sistema, com emissão de certificado;

7.1.10. Aparelhos Certificados pela ANVISA;

7.1.11. Custo zero com ligações (sistema WEB);

7.1.12. Empresa certificada;

7.1.13. Médicos especialistas;

7.1.14. A empresa contratada deverá instalar os programas/ sistema em computadores pré-determinados pela Direção Médica/ Administrativa da unidade de saúde, orientar os servidores do setor;

7.1.15. Fornece a gestão das impressões das imagens com o fornecimento do material de consumo, papel fotográfico A3, A4 e películas, etc.

7.1.16. Acesso as documentações para fins fiscalizatórios;

7.1.17. Opção de personalização do laudo.

7.1.18. O abastecimento dos insumos como: papel A4, tonner para impressão dos laudos, gel condutor, internet, ou qualquer outro insumo fica por conta da contratada.

7.2. As prestações de serviços serão recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 002/2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. As prestações de serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. As prestações de serviços serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da



qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer intercorrências que inviabilize a presença do profissional, e sua imediata reposição sem prejuízo ao atendimento.

7.7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem (INMETRO, ANVISA), podendo a requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou amostras referentes aos produtos ofertados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições do(s) produto(s) antes da emissão da nota fiscal.

8.1.8. A contratada se obriga a cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo frete de entrega dos produtos, cuidado ao transportar os produtos tal exigência deverá ser observada no momento do transporte.

8.1.10. O fornecedor deve cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo o abastecimento contínuo dos produtos e evitando qualquer interrupção no fornecimento.

8.1.11. A CONTRATADA deve oferecer suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.1.12. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela manutenção e calibração dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.1.13. A CONTRATADA deve oferecer treinamento completo abordando as funcionalidades do sistema e o manuseio dos equipamentos, com emissão de certificado ao final;

8.1.14. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.15. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.16. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.1.18. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.19. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

8.1.20. A CONTRATADA deve executar diretamente a realização do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.21. O abastecimento dos insumos como: papel A4, tonner para impressão dos laudos, gel condutor, internet, ou qualquer outro insumo fica por conta da CONTRATADA.



8.1.22. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.1.23. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9. FONTES CONSULTADAS

9.1. As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Menor Preço Global.

Considerando-se que se trata de materiais de mesma natureza, amplamente produzido e comercializado no mercado local, justifica-se o critério de julgamento por menor preço global como forma de viabilizar o processo competitivo, uma vez que volumes maiores atrairão interesses dos prestadores de serviço/fornecedores. Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, então por itens, desde que os lotes integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão TCU nº 861/2013–Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

11.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
259	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

13. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista)
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.2.1.4. Qualificação Técnica (Art.67):

- Comprovação de aptidão para eventual fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Enquadramento com a área do objeto licitado.

- Comprovação de registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente (CRM);

- Deverão ser apresentados para a elaboração dos laudos os seguintes documentos:

a) Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente;

b) Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

c) Ficha de Registro do Empregado, ou;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada, ou;

e) Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante;

- Deverão ser apresentados dos equipamentos os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado pela ANVISA dos aparelhos.

13.2.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta – Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.2.1.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta- Termo de Referência.

13.2.1.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.2.1.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.3.** Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

19.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. CONTRATO

21.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário.

21.2. O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Borda da Mata/MG, 22 de setembro de 2025.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação